



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 490 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

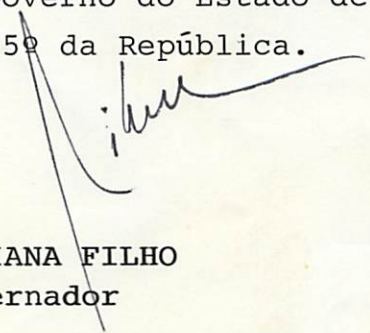
"Art. 2º -

.....
V - Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

28/11/82
190
1707197



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 480 DE 02 DE JUNHO DE 1993

Dã nova redação ao inciso V do
art. 2º da Lei nº 352, de 27
de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a se
guinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei
nº 352, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte
redação;

"Art. 2º -

V - Presidente da Fundação de Amparo
ao Menor Garante a Ação Social de Rondônia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 1993, 102ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador